

PROCESSO N.º 2017.006007 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa SOLO NETWORK BRASIL S/A, objetivando a atualização de licença de software.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º CONTRATANTE. doravante denominada neste 04.153.748/0001-85, sua Subprocuradora-Geral de Justiça para representada por Administrativos, Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 -SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa SOLO NETWORK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ (MF) n.º 00.258.246/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n.º 12475, sala 84, 83.323-410, Pinhais – Paraná, neste ato representada pelo Sr. Felipe Augusto Ongaro Mocelin, portador do documento de identidade n.º 9470908-3 e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 069.122.589-30, tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017.006007, doravante referido por PROCESSO e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.023/2017-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste no fornecimento de licenças de renovação do software ADOBE CREATIVE CLOUD, incluindo suporte técnico, garantia e atualizações, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justica do Estado do Amazonas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.023/2017-CPL/MP/PGJ.



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto deste contrato compreende a renovação da licença de uso do *software* **ADOBE CREATIVE CLOUD**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo:

- 2. Descrição das licenças do software ADOBE CREATIVE CLOUD:
 - 2.1 Suíte de Programas para Plataforma Windows.
 - 2.2 Suíte composta pelos seguintes aplicativos: Photoshop, Lightroom, Illustrator, InDesign, Experience Design, Adobe Premiere Pro, After Effects, Project Felix Dreamweaver, Adobe Muse, Acrobat Pro, Animate, Adobe Audition, Bridge, Character Animator (beta), Media Encoder, Fuse (beta), Flash Builder, InCopy, Prelude, Spark, Scout, SpeedGrade, Story Plus, PhoneGap Build, Creative Cloud, Gaming SDK, Extension Manager e ExtendScript Toolkit.
 - 2.3 Número VIP A70934A2B65F7C097ABA
 - 2.4 As licenças de uso do software ADOBE CREATIVE CLOUD, atualmente instalados, expiram em 18.12.2017.
 - 2.5 A modalidade de licenciamento do software é baseada no modelo de licença de assinatura anual, e deverá ter validade de acordo com o especificado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da efetiva ativação das licenças.
 - 2.6 A versão dos *softwares* e atualizações a serem fornecidas **deverão ser sempre as mais recentes**, em todos os casos, com compatibilidade para plataformas adquiridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.023/2017-CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 10.520/2002;
- b) Nos termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 28/11/2017, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2017.006007;
 - não contrariem o interesse público.

DOD



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, nos termos do Edital do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.023/2017-CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) FISCALIZAÇÃO, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

- a) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços em tela.
- b) Orientar, gerir e acompanhar o contrato, observando as determinações da Lei n.º 8.666/93.
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.
- d) Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.
- e) Registrar os softwares no fabricante.
- f) Realizar os chamados do suporte técnico.
- **g)** Realizar reuniões com a **CONTRATADA**, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços e seu acompanhamento.
- h) Atestar, em conjunto com a Comissão de Recebimento Definitivo, quando couber, o faturamento dos produtos entregues e serviços executados, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente.
- i) Encaminhar à Divisão de Contratos e Convênios DCCON, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após conclusão dos serviços, cópia do Termo de Recebimento Definitivo e informar a data de registro dos produtos.
- j) Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
- **k)** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, executado em desacordo com o contrato.
- 1) Verificar, quando da liquidação e entrega do documento fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- m) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do

Dod



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

- n) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- o) Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA, bem como as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- p) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- **q)** Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.
- r) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

As licenças (última versão), objeto deste contrato, deverão estar disponíveis para uso, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento de Materiais.



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será responsável pela entrega do produto na sede da CONTRATANTE, e ocorrerá em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00, no seguinte endereço: Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança (Ponta Negra) CEP 69037- 473 – Manaus/AM.

Parágrafo segundo. A entrega dos produtos deverá ser disponibilizada via download e comunicada à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DTIC) da CONTRATANTE, através do endereço de email: deverá ser disponibilizada via download e comunicada à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DTIC) da CONTRATANTE, através do endereço de email: deverá ser disponibilizada via download e comunicada à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DTIC) da CONTRATANTE, através do endereço de email: deverá ser disponibilizada via download e comunicada à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DTIC) da CONTRATANTE, através do endereço de email: deverá segundo e comunicada à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DTIC) da CONTRATANTE, através do endereço de email: deverá segundo e comunicada e com

Parágrafo terceiro. No ato da entrega, deverão ser entregues as respectivas licenças para ativação, estando estas em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das condições estabelecidas neste contrato, especificadamente, nos itens que cuidam da entrega das licenças e da garantia técnica, constituem, igualmente, obrigações da CONTRATADA:

- I. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidades definidos em sua proposta comercial e as condições do edital e seus anexos.
- II. Permitir que as licenças sejam reinstaladas em outras máquinas que, porventura, substituam os computadores atuais por pane ou obsolescência.
- III. Manter garantia contra bugs (falhas de programação).
- IV. Observar os prazos estabelecidos neste contrato.
- V. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do edital, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
- VI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- VII. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou





PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de de terceiro, reconhecido ou ato fato execução por CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste termo.

- VIII. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.
 - IX. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela fiscalização.
 - X. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços e fornecimento dos produtos.
 - XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.
 - XII. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Entregar à CONTRATANTE os respectivos documentos fiscais dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emítidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela FISCALIZAÇÃO.
- XIV. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade emitidas pelas Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade





PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

emitida pela justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato, inclusive, para fins de pagamento.

- xv. Fazer constar nos documentos fiscais a descrição dos produtos/serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
- XVI. Comunicar imediatamente qualquer alteração que sofra em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefones, fax e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- I. Realizar a instalação das licenças de softwares nos servidores, através da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação DTIC.
- II. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.
- III. Designar comissão de gestão, fiscalização e recebimento, formada por servidores especialmente designados, conforme o seguinte:
 - GESTÃO: realizada pelo Diretor da DTIC, ou por servidor por este designado;

FISCALIZAÇÃO e RECEBIMENTO: realizados por servidores da área de Tecnologia da Informação e do Setor de Patrimônio e Material.



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

- IV. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- V. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação e avarias nos softwares fornecidos, exigindo as medidas reparadoras devidas.
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com a disciplina estabelecida neste contrato.
- VII. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de R\$ 8.499,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais), discriminado de acordo com o quadro abaixo:

():[1]):	- DESCRIÇÃO (RENOVAÇÕES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TO LAR
4	Renovação de licenças do software ADOBE CREATIVE CLOUD	R\$ 2.124,75	R\$ 8.499,00
VALOR TOTAL		R\$ 8.499,00	

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 28/11/2017, é parte deste contrato como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após entrega dos produtos e/ou serviços e apresentação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da/CONTRATADA, por meio de ordem bancária.



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA fica ciente que o pagamento dos produtos será efetuado somente após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela FISCALIZAÇÃO e/ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTATE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços/produtos não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo quarto. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento de impostos e contribuições nas datas regulamentares.

Parágrafo sexto. O documento fiscal será devolvido à CONTRATADA caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

io da

0



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0.00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 03101 — Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 — Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 — Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0100 — Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44903901 — Software, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 06/12/2017, a Nota de Empenho n.º 2017NE01489, no valor global de R\$ 8.499,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93, e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

A



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, e ocorrerá da seguinte forma:

- I. <u>Provisoriamente:</u> quando da efetiva entrega das licenças no e-mail da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DTIC) da **CONTRATADA**, devidamente acompanhada da nota fiscal, constituindo-se na inspeção quantitativa, para posterior verificação da conformidade do objeto com as condições e especificações contidas neste contrato e na proposta;
- II. <u>Definitivamente:</u> no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com as condições, especificações e obrigações contratuais, previstas neste contrato e na proposta apresentada, cabendo à CONTRATADA o dever de substituir os itens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que não estiverem de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Para avaliação da qualidade, após o recebimento provisório, o Fiscal Técnico da CONTRATANTE submeterá os produtos recebidos a testes de aceitação, de todos os componentes disponíveis, através de procedimentos próprios, findo o qual será elaborado relatório técnico com a análise dos resultados.

Parágrafo segundo. Os testes de aceitação serão desenvolvidos de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:

- Conferência de entrega: oportunidade em que se procederá a identificação e a conferência do produto entregue.
- 2. <u>Testes de instalação</u>: configuração das funcionalidades do objeto contratado.
- 3. <u>Testes de ativação</u>: operacionalização do produto, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade.

Parágrafo terceiro. No processo de recebimento realizar-se-á a verificação detalhada do cumprimento de todas as obrigações da contratada, bem como a conformidade do objeto com as condições e especificações constantes no instrumento contratual.

X



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

Parágrafo quarto. Cumpridos os requisitos editalícios e contratuais e, por conseguinte, sendo constatada a viabilidade do recebimento, a equipe de FISCALIZAÇÃO/GESTÃO ou COMISSÃO expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pela referida equipe e pelos representantes da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. Na eventualidade de serem encontradas restrições para recebimento do objeto, a FISCALIZAÇÃO fará constar, em seu relatório técnico, as pendências encontradas, comunicando-as à CONTRATADA.

- a) A CONTRATADA deverá sanar as pendências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- b) A CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo sétimo. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

Parágrafo oitavo. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto fornecido está em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Parágrafo nono. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área de Tecnologia de Informação da CONTRATANTE, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

As licenças de uso dos *softwares* deverão ter suporte técnico, com garantia de atualização técnica e segurança do fabricante, durante todo o ciclo de vida do produto.

*



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

- Contemplam os serviços de SUPORTE TÉCNICO REMOTO as solicitações referentes à instalação, atualização, configuração, solução de problemas, correção de erros apresentados pelo software ou correções necessárias para o restabelecimento de suas funcionalidades, sendo este suporte técnico executado pela CONTRATADA, pelo período de licenciamento do software.
- Os serviços de suporte técnico remoto deverão ser prestados por profissionais da CONTRATADA, especializados e certificados pelo Fabricante.
- O SUPORTE TÉCNICO REMOTO poderá ser realizado por telefone, email, abertura de chamados on-line e acesso remoto, em horário comercial das 8h às 14h, em língua portuguesa do Brasil;
- 4. As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisadas no primeiro dia útil subsequente;
- Deverá ser disponibilizado um serviço de service desk para abertura, controle e acompanhamento dos chamados;
- Quando da abertura do CHAMADO TÉCNICO a FISCALIZAÇÃO será informada do NUMERO DO CHAMADO (número sequencial único) que identificará toda a evolução do chamado até seu encerramento.
- 7. Não poderá existir qualquer tipo de limitação de horas para a prestação do suporte técnico, durante a vigência desta contratação.
- 8. A CONTRATADA deverá refazer e/ou corrigir, em até 48 (quarenta e oito) horas após registrada a ordem de serviço e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, erros sistêmicos e outros que eventualmente possam surgir após a instalação dos softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondendo à importância de R\$ 424,95 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes à:

(a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

- (b) prejuízos e danos causados à Administração durante a execução do contrato;
- (c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- (d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial e mediante autorização específica da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A garantia deverá ter prazo superior à validade do contrato em pelo menos 3 (três) meses. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, a partir da qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo nono. Será considerada extinta a garantia quando do término da vigência do contrato, e consequentemente a realização da devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a

14



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, compreendendo o período de 11 de dezembro de 2017 a 11 de dezembro de 2018.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOMPE/AM.

Parágrafo segundo. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações da **CONTRATADA** em relação aos serviços e atualização devidos aos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento nos art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

- IV. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- V. 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- VI. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- VII. 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado nos casos de descumprimento total da obrigação;
- VIII. 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
 - IX. Multa, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não providenciar o devido cadastramento no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.

Parágrafo primeiro. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pelo **CONTRATANTE**.



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à CONTRATANTE pela Lei n.º 8.666/1993, acarretará as seguintes conseqüências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a) Lei n.º 10.520/05 Institui a modalidade pregão;
- b) Lei n.º 8.666/93 Licitações e Contratos;
- c) Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei n.º 10.406/02 Código Civil Brasileiro;
- e) Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores

. /



PROCESSO N.º 2017.006007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2017 - MP/PGJ

ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos Administração Superior da CONTRATANTE, baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (Am.), 11 de dezembro de 2017

CONTRATANTE:

LEDA MARA NÁSCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

FELIPE AUGUSTO ONGARO MOCELIN

Representante Legal da Empresa Solo Network Brasil S/A.

TESTEM

Nome:

enata da Silva

RG: CPF: ão de Contratos e Convênios

Matricula: 575-48

Nome:

RG: CPF: